



**DECRETO Nº 8.690, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos 8.645 de 03 de abril de 2020, 8.668 de 15 de abril de 2020, 8.671 de 24 de abril de 2020, 8.673 de 29 de abril de 2020 e 8.676 de 04 de maio de 2020, no Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a **alínea “f”**, no artigo 4º A, do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

f). Comércio varejista e atacadista:

- horário das 8:00 às 16:00 horas, para lojas de materiais de construção, materiais elétricos, de segunda a sexta feira e **sábados conforme horários dispostos no alvará de funcionamento;**

-lava car, das 8:00 às 18 horas de segunda a sábados, **conforme horários dispostos no alvará de funcionamento;**

-oficinas, auto elétricas, **concessionárias e garagens de comércio de veículos** das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta e sábados, **conforme horários dispostos no alvará de funcionamento;**

- horário das 9:00 às 17:00 horas, para demais atividades do comércio, de segunda a sexta e sábados, **conforme horários dispostos no alvará de funcionamento;**



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Altera §1º do artigo 5º do Decreto 8.641/2020, o qual passará a ter a seguinte redação:

**§ 1º** O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8:00 e 20:00 horas, de segunda à sábado, sendo que o horário das 19:00 às 20:00 horas deverá funcionar de portas fechadas, restrito às compras realizadas pelos colaboradores.

**Art. 3º** As demais medidas permanecem inalteradas, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020.



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito